

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.

Aprovado por maioria de votos
Em discussão única na reunião
do dia 03/02/2022


PRESIDENTE


JUSTIFICATIVA Convém destacar, inicialmente, que a questão pertinente retrata o princípio da legalidade administrativa, prevista no artigo 37 da CF/88. O Ente Municipal, atuando dentro de suas atribuições legais, propõe a criação do texto normativo em anexo, criando a possibilidade de realização de acordos judiciais em que o município for parte. Para tanto, sempre deverá ser avaliada a conveniência do ato, sempre prevalecendo o interesse público e respeito aos princípios que regem a administração pública. Desta feita, serão evitados processos judiciais longos, burocráticos, que demandam altíssimos gastos para o município, bem como possibilitará a realização de acordos judiciais mais vantajosos para o Ente Municipal, reduzindo gastos e desburocratizando a atuação administrativa.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,


NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003 /2022

Aprovado por maioria de votos
Em discussão única na reunião
do dia 03/02/2022

PRESIDENTE

Autoriza a Administração Pública Municipal a Realizar Acordo em Processos Judiciais cujo Município Seja Parte Demandada ou Demandante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte;

Projeto de Lei:

Art. 1º Considerando o previsto no art. 37 e seguintes da Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, o Município de Santa Maria do Cambucá fica autorizado;

I - A realizar acordo em processos judiciais cujo Município seja parte demandada ou demandante;

II - A realização do acordo previsto no inciso I, tem natureza de ato discricionário que terá sua conveniência valorada pelo chefe do executivo municipal juntamente com o procurador municipal;

III - Caso inexista ordem de pagamento inscrita na lista de precatórios, comprovado por documento emitido pelo Tribunal de Justiça, o município fica autorizado a cumprir os termos do acordo diretamente;

Parágrafo Único - Para validade do ato previsto no inciso I, será necessária a forma escrita do termo, assinada pelas partes envolvidas, pelo chefe do executivo e procurador municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos, podendo ser aplicada em processos que estejam tramitando, pendente de decisão transitada em julgado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá/PE, 25 de janeiro de 2022.


NELSON SEBASTIÃO DE LIMA
PREFEITO

Aprovado por maioria de votos
Em discussão única na reunião
do dia 03 de 02 / 2022


PRESIDENTE